

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 170 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1381309 E 2025/282.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1381309 e 2025/282, ficando os percentuais assim distribuídos entre as dependentes habilitadas: I.1 - 100% em favor de MARIA ROSA DE PAULA SANTIAGO, na condição de cônjuge no valor de R\$ 5.501,18 (cinco mil, quinhentos e um reais e dezoito centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 5.501,18 (cinco mil, quinhentos e um reais e dezoito centavos), provenientes do óbito do ex-segurado JESUITO JESUS SANTIAGO, pertencendo ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de SD PM RE RG 8550, sob a matrícula nº 338051301, falecido em 12/09/2024.

II – A implantação do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito, respeitando-se os valores, nos termos do art. 100, inciso I c/c art. 99 da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101, da Lei Complementar nº 142/2021, e deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1165043

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA RET PS Nº 254 DE 28 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2022/646351 E 2023/582337.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I – Retificar o item I da PORTARIA PS Nº 5.758, de 07/12/2022, em favor de CLEYTON GUEL FONSECA LEAL, na condição de filho menor, e incluir no benefício de pensão de morte, a beneficiária: MARIA LÚCIA FONSECA VIANA na condição de companheira do ex-segurado CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL, nos termos do parecer técnico constante nos autos do processo nº 2022/646351, ficando os percentuais assim distribuídos entre os dependentes habilitados:

I.1 - 50% em favor de MARIA LUCIA FONSECA VIANA, na condição de companheira, no valor de R\$ 2.635,99 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

I.2 - 50% em favor de CLEYTON GUEL FONSECA LEAL, na condição de filho menor, no valor de R\$ 2.635,98 (dois mil, seiscentos e trinta e cinco reais e noventa e nove centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "c", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 5.271,97 (cinco mil, duzentos e setenta e um reais e noventa e sete centavos), provenientes do óbito do ex-segurado CLEYTON HILDEBERG MAGALHÃES LEAL, pertencente ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º sargento/PM, sob a matrícula nº 54193198/1, falecido em 14/03/2022.

II - A inclusão da beneficiária no rateio da pensão se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data requerimento da companheira (19/05/2023), respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação e compensando-se eventuais valores pagos a maior até a concessão do benefício conforme determina o art. 102, §1º, da Lei Complementar nº 142/2021.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1165058

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA RET PS Nº 205 DE 29 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a revisão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/738179; 2024/842774.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: Considerando o pedido de revisão formulado nos processos nº 2024/738179; 2024/842774, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado, NAZARENO DOS SANTOS COUTINHO, a graduação de 2º SARGENTO PM RG 32364, concedida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, conforme PORTARIA Nº 055/2024,

publicada no Boletim Geral nº 122 de 27/06/2024, deferido nos autos dos processos em epígrafe, resolve:

I – Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 3443 de 25/07/2024, que passarão ao valor atualizado de:

I.1 - 100% em favor de MARIA NEURIONE DA COSTA COUTINHO, na condição de cônjuge, no valor de R\$ 6.062,74 (seis mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total R\$ 6.062,74 (seis mil, sessenta e dois reais e setenta e quatro centavos), provenientes do óbito do ex-segurado NAZARENO DOS SANTOS COUTINHO, quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará, na qual ocupou a graduação de 3º SARGENTO PM RG 32364, sob a matrícula nº 54192702/1, falecido em 08/03/2024.

II – A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

III – Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1165064

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará PORTARIA RET PS Nº 255 DE 28 DE JANEIRO DE 2025

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO BENEFÍCIO DE PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/ 170864 E 2024/992030.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: Considerando o pedido de revisão formulado nos processos nº 2024/992030, em razão da promoção post-mortem do ex-segurado, Diego Braga Modesto, a graduação de 3º Sargento/PM, concedida pelo Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, mediante PORTARIA Nº 064/2024 - CPP, publicada no Boletim Geral nº 135 de 18/07/2024, deferido nos autos do processo em epígrafe, resolve:

– Retificar o valor dos proventos do benefício de pensão por morte concedida pela PORTARIA PS Nº 1330 de 04/04/2024, que passara ao valor atualizado de:

– 100% em favor de ELISANE MONIQUE DA COSTA SOARES, na condição de companheira, no valor de R\$ 5.763,13 (cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e treze centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso I e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o total de R\$ 5.763,13 (cinco mil, setecentos e sessenta e três reais e treze centavos), provenientes do óbito do ex-segurado DIEGO BRAGA MODESTO, que pertencia ao quadro de ativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PM/PA, na qual ocupou a graduação de 3º Sargento/PM, sob a matrícula nº 57232493/1, falecido em 26/01/2024.

– A revisão do benefício se efetivará a partir de 01/02/2025, com efeitos financeiros retroagindo à data do óbito do ex-segurado, efetuando-se o encontro de contas entre o efetivamente pago e o novo valor inicial dos proventos, respeitando-se os valores, tabelas e percentuais vigentes à época da retroação.

– Os proventos serão atualizados de acordo com o previsto no art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021, deverão ser revistos automaticamente, na mesma data da revisão das remunerações dos militares da ativa, para preservar o valor real equivalente à remuneração do militar da ativa do posto ou graduação que lhe deu origem.

DÊ-SE CIÊNCIA, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Ilton Giussepp Stival Mendes da Rocha Lopes da Silva

Presidente do IGEPPS/PA

Protocolo: 1164946

Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará**PORTARIA PS Nº 041 DE 13 DE JANEIRO DE 2025.**

Dispõe sobre a concessão do benefício de PENSÃO POR MORTE - PROCESSO Nº 2024/1387756.

O Presidente do Instituto de Gestão Previdenciária e de Proteção Social do Estado do Pará – IGEPPS, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Complementar Estadual nº 142/2021 e demais dispositivos legais, resolve: I - Conceder o benefício de pensão por morte, nos termos do parecer técnico constante nos autos dos Processos nº 2024/1387756, ficando o percentual assim distribuído para o dependente habilitado:

I.1 - 100% em favor de MARIA DE JESUS GUSMÃO PAIXÃO FARIAS, na condição de cônjuge no valor de R\$ 6.527,20 (seis mil, quinhentos e vinte sete reais e vinte centavos), com fundamento no que dispõem os artigos: 30, inciso I, alínea "a", art. 99, art. 100, inciso II e art. 101 da Lei Complementar nº 142/2021.

Perfazendo o R\$ 6.527,20 (seis mil, quinhentos e vinte sete reais e vinte centavos), provenientes do óbito do ex-segurado Carlos Daniel Farias, que pertencia ao quadro de inativos da Polícia Militar do Estado do Pará – PMPA, na qual ocupou a graduação de Soldado/PM RG 16775, sob a matrícula nº 33610980/1, falecido em 23/08/2024.